



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 3.213/2017, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal custear despesas na Vacinação contra a Brucelose, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar no custeio com a vacinação contra a brucelose junto às propriedades rurais do Município de Viadutos/RS.

I – Para receber o incentivo, o produtor não poderá estar inadimplente com o mesmo.

II – O incentivo será operacionalizado por vacinação efetuada em cada bovino.

III – O valor do incentivo será de até R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) por vacinação realizada, para o exercício de 2017.

IV – Os valores previstos no inciso III poderão ser reajustados por ato do Poder Executivo, para os anos subsequentes, pela variação do IGP-M/FGV ou para valores a serem sugeridos pelo Conselho Municipal da Agricultura.

V – O número máximo de vacinações a serem subsidiadas por mês será estipulado pelo Edital de contratação de serviços.

§ 1º Os valores referentes à vacinação, quando prestados pelo Município, deverão ser pagos até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, ficando sujeito às penalidades previstas em lei, tais como juros de mora, multa e correção monetária, os débitos não pagos no prazo fixado.

§ 2º Serão vacinadas somente as fêmeas com idade entre 03 (três) meses e 08 (oito) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 3º A vacina será aplicada por médico veterinário do Município ou do prestador de serviços, mediante calendário previamente agendado com os produtores.

Art. 2º Os valores poderão ser pagos diretamente para os prestadores de serviço, que devidamente qualificados, efetuarão as vacinações nas propriedades rurais do Município.

Art. 3º O controle dos serviços prestados ou das vacinações realizadas será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura, na forma a ser prevista em Edital, a quem caberá informar os serviços recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.341/2008, de 08 de julho de 2008.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 21 de setembro de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL